

PROJETO DE LEI Nº. 022/2014

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº. 022/2014. Oriundo do Poder Executivo.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sanharó, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providencias.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de Sanharó, para o exercício financeiro de 2015.

CAPÍTULO II ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

I – **O ORÇAMENTO FISCAL**, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II – **O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**, abrangendo às Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo os fundos de saúde e assistência social.

SEÇÃO I ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 52.899.756,00 (Cinquenta e dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta e seis reais) de acordo com o seguinte desdobramento:

I – R\$ 36.630.056,00 (tinta e seis milhões, seiscentos e trinta mil, cinquenta e seis reais) do Orçamento Fiscal

II – R\$ 16.269.700,00 (dezesesseis milhões, duzentos e sessenta e nove mil e setecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 52.899.756,00 (Cinquenta e dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta e seis reais) distribuídos nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa. Constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I – R\$ 36.630.056,00 (tinta e seis milhões, seiscentos e trinta mil, cinquenta e seis reais) do Orçamento Fiscal

II – R\$ 16.269.700,00 (dezesesseis milhões, duzentos e sessenta e nove mil e setecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA POR ÓRGÃO

Art. 5º A Despesa Total fixada por Funções, Sub Funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei. Consoante disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar os valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos permitidos no Inciso 1º do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64 e disposições contidas na LDO/2015.

Art. 8º O limite autorizado no Art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

III – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no parágrafo único do Art. 8º da LRF n° 101/2000.

V – atender insuficiências de outras despesas de custo e de capital consignadas em programas de trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

VI – atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo Municipal, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa;

VII – atender operações de crédito até o limite das despesas de capital;

VIII – atender a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

IX – reserva de contingência, observado o disposto no Art. 5º da LRF nº 101/2000.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

Art. 9º A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração de convênios.

Art. 10 Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a tender as disposições do inciso 1º do Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas a efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na LDO, consoante legislação específica.

Art. 12 O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para disciplinar o fluxo de caixa, visando ao controle dos gastos públicos, frente a eventuais frustrações na arrecadação das receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 13 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2015.

Sanharó, 27 de novembro de 2014

Antonio Holanda Valença

Presidente